Edição 1442 - Editado em 66 Páginas

Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 14 de novembro de 2019

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019
OBJETO: Relocação e reposicionamento de duas câmeras de vigilância.
CONTRATADA: INVIOLÁVEL TELÊMACO BORBA – MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS - EIRELI
CNPJ: 08.985.829/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.26.00 - Material Elétrico e Eletrônico.
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de novembro de 2019.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 46/2019
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: INVIOLÁVEL TELÊMACO BORBA – MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS - EIRELI
Objeto: Prestação de serviços referente à mão de obra para a relocação e reposicionamento de duas câmeras de vigilância instaladas na Câmara Municipal de Telêmaco Borba, bem como passagem de fios e inclusão de materiais necessários à realização do serviço citado, decorrente do Processo de Dispensa n° 10/2019.
Valor Total: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
Data: 11/11/2019

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
OBJETO: Aquisição de películas para as janelas.
CONTRATADA: R L GOMES E CIA LTDA
CNPJ: 10.808.280/0001-12
VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.24.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2019.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
OBJETO: Aquisição e instalação de porta de vidro e dois vidros incolores.
CONTRATADA: ALESSANDRO FERREIRA LIMA VIDRAÇARIA
CNPJ: 31.063.002/0001-53
VALOR TOTAL: R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.24.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2019.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019
OBJETO: Aquisição e instalação de corrimão metálico.
CONTRATADA: ALESSANDRO FERREIRA LIMA VIDRAÇARIA
CNPJ: 31.063.002/0001-53
VALOR TOTAL: R$ 2.990,12 (dois mil novecentos e noventa reais e doze centavos)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.24.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de novembro de 2019.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 47/2019
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: R L GOMES E CIA LTDA
Objeto: Prestação de serviços referente à mão de obra para a remoção e colocação de películas nas janelas da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, decorrente do Processo de Dispensa n° 11/2019.
Valor Total: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Data: 12/11/2019

Contrato nº. 48/2019
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: ALESSANDRO FERREIRA LIMA VIDRAÇARIA
Objeto: Prestação de serviços referente à aquisição e instalação de porta de vidro e dois vidros incolores nas dependências da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, decorrente do Processo de Dispensa n° 12/2019.
Valor Total: R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) assim discriminados:
a) 01 (uma) unidade de porta de abrir/pivotante, uma folha em vidro de bronze temperado no valor unitário e total de R$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais);
b) 01 (uma) unidade de vidro incolor 4mm 0,90x 0,90 com valor unitário e total de R$ 120,00 (cento e vinte reais);
c) 01 (uma) unidade de vidro incolor 4mm 0,95 x 1,07 com valor unitário e total de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Data: 12/11/2019

Contrato nº. 49/2019
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: ALESSANDRO FERREIRA LIMA VIDRAÇARIA
Objeto: Prestação de serviços referente à aquisição e instalação de corrimão nas dependências da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, decorrente do Processo de Dispensa n° 13/2019.
Valor Total: R$ 2.990,12 (dois mil novecentos e noventa reais e doze centavos) assim discriminados:
Instalação e fornecimento 36,20 m (trinta e seis vírgula vinte metros) de corrimão metálico do tipo aço galvanizado 1,5mm de espessura, cor cinza com valor de cada metro de R$ 82,60 (oitenta e dois reais e sessenta centavos) totalizando, portanto, o valor de R$ 2.990,12 (dois mil novecentos e noventa reais e doze centavos).
Data: 13/11/2019

L E I 2 2 9 7

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2220, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei 2.220, de 08 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, o “Dia da Cavalgada da Padroeira”, a ser comemorado, anualmente, no 3º final de semana do mês de junho”. (NR)

Art. 2º. Ficam inalterados as demais disposições da Lei nº 2.220, de 08 de agosto de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias

Marcio Artur de Matos
Prefeito

EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, à audiência pública e debate, da fase de discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 060/19 que, "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2020", prevista no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no plenário do Legislativo Municipal, sito à rua Oscar Hey n º 99, no dia 20 de Novembro de 2019, quarta-feira, no horário das 15 às 16 horas.

Telêmaco Borba, 14 de Novembro de 2019.

Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Comissão de
Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

P O R T A R I A N.º 4 2 8 2

Conceder Suprimento de Fundos para o servidor Elson Carlos Ferreira
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), ao servidor ELSON CARLOS FERREIRA, CPF: 749.474.869-53, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:
33.90.39.96.00 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Pagamento Antecipado R$ 500,00

33.90.30.96.00 Material de Consumo
Pagamento Antecipado R$ 500,00
TOTAL: R$ 1.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de novembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

P O R T A R I A N.º 4 2 8 6

Nomear Comissão de Fiscalização para Vistoria e Aprovação das Instalações dos Licitantes

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, a Comissão de Fiscalização para Vistoria e Aprovação das Instalações dos Licitantes vencedores para Aquisição de Pães, bem como nomear os membros para compor a referida Comissão, como segue:

I – Giordano Zaniolo
Secretaria Municipal de Saúde

II – Rosana Célia de Azevedo
Secretaria Municipal de Educação

III – Cátia Cristina Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Educação

IV – Marielle Karolina Fiori
Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único – Caso a Comissão julgue necessário poderá solicitar a presença de um representante do setor pertinente ao serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3806, de 20 de novembro de 2017.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de novembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N° 234/2019
Pregão Presencial	Nº. 136/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE GRAMA E SERVIÇO DE PLANTIO.
Valor	R$ 463.200,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 07/11/2020

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

A Secretária Municipal de Educação Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação do Paraná,

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), para constituírem a Comissão destinada a proceder a Verificação Complementar para fins de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, do **Centro de Educação Infantil SESI,** Município de Telêmaco Borba:

Nome	RG	Setor
Edina de Ftª B. Leal Medalia	5.882.483-6	Estrutura e Funcionamento / Secretaria Mun. de Educação
Sonia Rosane de Oliveira Rosa	5.786.675-6	Planejamento de Ens. e Aperf. Técnico Pedagógico-Ensino Fundamental
Ana Cristina Baranhuki de Andrade	4.259.624-8	Planejamento de Ens. e Aperf. Técnico Pedagógico- Educação Infantil / Escolas

Art.2º Caberá à Comissão, ora designada, após procedida a verificação mencionada no artigo anterior, a apresentação do Relatório Circunstanciado e do Laudo Técnico, formulado de acordo com a legislação vigente.

Art.3º A Comissão ficará responsabilizada pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se a sanções previstas em Lei.

Art.4º Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2019.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019

A Secretária Municipal de Educação Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação do Paraná,

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), para constituírem a Comissão destinada a proceder a Verificação Complementar para fins de **Renovação de Credenciamento para Oferta da Educação Básica e Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, dos **Centros Municipais Anita Malfatti, Cecilia Meireles,** Município de Telêmaco Borba:

Nome	RG	Setor
Edina de Ftª B. Leal Medalia	5.882.483-6	Estrutura e Funcionamento / Secretaria Mun. de Educação
Sonia Rosane de Oliveira Rosa	5.786.675-6	Planejamento de Ens. e Aperf. Técnico Pedagógico-Ensino Fundamental
Elisabete Cardoso da Silva	4.975.507-4	Planejamento de Ens. e Aperf. Técnico Pedagógico- Educação Infantil / CMEIs

Art.2º Caberá à Comissão, ora designada, após procedida a verificação mencionada no artigo anterior, a apresentação do Relatório Circunstanciado e do Laudo Técnico, formulado de acordo com a legislação vigente.

Art.3º A Comissão ficará responsabilizada pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se a sanções previstas em Lei.

Art.4º Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2019.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019

A Secretária Municipal de Educação Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação do Paraná,

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), para constituírem a Comissão destinada a proceder a Verificação Complementar para fins de **Renovação de Credenciamento para Oferta da Educação Básica** do **Centro Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes,** Município de Telêmaco Borba:

Nome	RG	Setor
Edina de Ftª B. Leal Medalia	5.882.483-6	Estrutura e Funcionamento / Secretaria Mun. de Educação
Sonia Rosane de Oliveira Rosa	5.786.675-6	Planejamento de Ens. e Aperf. Técnico Pedagógico-Ensino Fundamental
Elisabete Cardoso da Silva	4.975.507-4	Planejamento de Ens. e Aperf. Técnico Pedagógico- Educação Infantil / CMEIs

Art.2º Caberá à Comissão, ora designada, após procedida a verificação mencionada no artigo anterior, a apresentação do Relatório Circunstanciado e do Laudo Técnico, formulado de acordo com a legislação vigente.

Art.3º A Comissão ficará responsabilizada pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se a sanções previstas em Lei.

Art.4º Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2019.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

A Secretária Municipal de Educação Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação do Paraná,

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), para constituírem a Comissão destinada a proceder a Verificação Complementar para fins de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil** do **Centro Municipal de Ed. Infantil Olavo Bilac,** Município de Telêmaco Borba:

Nome	RG	Setor
Edina de Ftª B. Leal Medalia	5.882.483-6	Estrutura e Funcionamento / Secretaria Mun. de Educação
Sonia Rosane de Oliveira Rosa	5.786.675-6	Planejamento de Ens. e Aperf. Técnico Pedagógico-Ensino Fundamental
Elisabete Cardoso da Silva	4.975.507-4	Planejamento de Ens. e Aperf. Técnico Pedagógico- Educação Infantil / CMEIs

Art.2º Caberá à Comissão, ora designada, após procedida a verificação mencionada no artigo anterior, a apresentação do Relatório Circunstanciado e do Laudo Técnico, formulado de acordo com a legislação vigente.

Art.3º A Comissão ficará responsabilizada pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se a sanções previstas em Lei.

Art.4º Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2019.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 40/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 23757/2017 de 02 de janeiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 42/2019 da CME/CEF,

RESOLVE:

Art. 1º-RENOVAR, por mais 05 (cinco) anos, o prazo de Credenciamento para a Oferta da Educação Básica, da **Escola Municipal Marechal Arthur da Costa e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua Arthur Bernardes nº 140, Bairro Alto das Oliveiras, CEP: 84265-390, do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§1º A instituição de ensino foi Credenciada para a Oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2902/13 de 25/06/2013, publicada em 16/07/2013, com vigência até 16/07/2018.

§2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do Credenciamento à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/07/2023.

§3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2019.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

Protocolo nº D-000506/2019

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 41/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 23757/2017 de 02 de janeiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 43/2019 do CME/CEF,

RESOLVE:

Art. 1º-RENOVAR, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Ano, da **Escola Municipal Marechal Arthur da Costa e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua Arthur Bernardes nº 140, Bairro Alto das Oliveiras, CEP: 84.265-390, do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2902/13 de 25/06/2013, publicada em 16/07/2013, e obteve a renovação do credenciamento através da Resolução nº 40/2019 de 31/10/2019 e Parecer nº 42/2019-CME/CEF, com vigência até 16/07/2023.

§2º A Resolução nº 1128/08 de 19/03/2008, publicada em 20/08/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art.1º.

§3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2902/13 de 25/06/2013, publicada em 16/07/2013, encerrando-se em 31/12/2017.

§4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art.2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2019.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

Protocolo nº D-000506/2019

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 42/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 23757/2017 de 02 de janeiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 44/2019 da CME/CEF,

RESOLVE:

Art. 1º-RENOVAR, por mais 05 (cinco) anos, o prazo de Credenciamento para a Oferta da Educação Básica, da **Escola Municipal Gonçalves Ledo - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua Rio Branco nº 90, Bairro Agua Verde, CEP: 84270-000, do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§1º A instituição de ensino foi Credenciada para a Oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3977/13 de 30/08/2013, publicada em 26/09/2013, com vigência até 26/09/2018.

§2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do Credenciamento à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2023.

§3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2019.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

Protocolo nº D-059944/2018

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 43/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 23757/2017 de 02 de janeiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 45/2019 do CME/CEF,

RESOLVE:

Art. 1º-RENOVAR, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Ano, da **Escola Municipal Gonçalves Ledo - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua Rio Branco nº 90, Bairro Agua Verde, CEP: 84.270-000, do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3977/13 de 30/08/2013, publicada em 26/09/2013, e obteve a renovação do credenciamento através da Resolução nº 42/2019 de 31/10/2019 e Parecer nº 44/2019-CME/CEF, com vigência até 26/09/2023.

§2º A Resolução nº 1128/08 de 19/03/2008, publicada em 20/08/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art.1º.

§3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3977/13 de 30/08/2013, publicada em 26/09/2013, encerrando-se em 31/12/2017.

§4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art.2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2019.

.....

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

Protocolo nº D-059944/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TELÊMACO BORBA – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 /2019 – SME/SIME

Assunto: Calendário Escolar do ano letivo de 2020.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições e considerando a:

- Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
-Resolução CNE/CEB nº4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
-Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
-Deliberação nº 03/2006-CP/CEE/PR, que estabelece normas e princípios para o Ensino Fundamental Anos Inicias no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Deliberação nº 002/2017 - CME/PR, que estabelece normas relativas à definição do Calendário Escolar para as Instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba;
-Lei nº1866/2012 de 12/03/2012- Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério.
-Instrução Normativa Conjunta nº 01/2019 - DPGE/DEDUC/SEED, que estabelece critérios para a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.
-Instrução Normativa Conjunta nº 05/2019- DEDUC/DPGE/SEED, de 29 de julho de 2019, que retifica a Instrução Normativa Conjunta nº 04/2019- DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a Organização Escolar, Conselho Escolar, Projeto Politico Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- Necessidade de orientar as instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino e os Diretores das Instituições de Ensino da rede pública municipal e mantidas pela iniciativa privada, emite a presente instrução.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- O Calendário Escolar, aprovado para o ano letivo de 2020, pela Deliberação nº 002/2017 CME, está fundamentado na legislação educacional partindo dos princípios emanados da Lei Federal nº 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2- A Lei determina como regra básica para a organização regular dos currículos anuais, uma carga horária mínima anual de **800 (oitocentas) horas**, distribuídas por um mínimo de **200 (duzentos) dias** de efetivo trabalho escolar a serem cumpridos por todas as instituições de ensino que ofertam a Educação Básica.

Não há objeção para aprovação de Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na LDBEN.

3- O Calendário Escolar das Instituições de Ensino da rede pública municipal e as mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, devem contemplar o mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sendo admitida sua organização conforme as peculiaridades locais.

4- O monitoramento da frequência, condição para a classificação dos alunos e para evitar a descontinuidade no processo de aprendizagem, é obrigatório, conforme disposto no inciso VI, art.24, da LDBEN:

[...]

VI-o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme: o disposto no seu regime e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação. Quanto a isso, os incisos VII, e VIII, do art.12,da LDB, determinam às instituições de ensino:

[...]

VII-informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII-notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

5- A frequência na pré-escola deve ser no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança (Del. nº 02/2014-CP/CEEPR, art.13).

6- As instituições de ensino da rede pública municipal, as instituições mantidas pela iniciativa privada que ofertam a Educação Infantil deverão elaborar seus Calendários Escolares como determina o art.31, da LDBEN:

Art.31-a Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº12.796 de 2013)

[...]

II-carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº12.796 de 2013)

III-atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral ;(Incluído pela Lei nº12.796 de 2013)

IV-controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

[...]

7- É de responsabilidade das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino garantir, para todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o cumprimento do Calendário Escolar conforme preceitua o art.12, da Lei Federal nº9394/1996:

Art.12-Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

III-assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas–aulas estabelecidas;

[...]

8- As Instituições de Ensino da rede municipal que ofertam Tempo Integral, o Calendário Escolar deve contemplar o atendimento diário com o mínimo de 7(sete) horas, totalizando 1.400 (mil quatrocentas) horas anuais, distribuídas no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

9- As Instituições de Ensino da rede municipal que ofertam Educação de Jovens e Adultos-EJA, deverão garantir a carga horária determinada na Deliberação nº05/2010-CEE/PR, conforme a Proposta Pedagógica aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

10-O intervalo destinado ao recreio escolar, poderá integrar o mínimo de 800(oitocentas) horas, desde que a instituição de ensino atenda aos seguintes requisitos:

a) que a organização e as atividades do recreio estejam incluídas no Projeto Político Pedagógico da instituição em consonância com as Diretrizes emanadas pela respectiva rede municipal de ensino e pelas mantenedoras das escolas privadas;

b) que os alunos sejam permanentemente observados durante o recreio por profissionais habilitados;

c) que as percepções e experiências obtidas durante o período de observação das atitudes e comportamentos dos alunos sejam trabalhadas com os demais professores para contextualização em sala de aula;

d) que as atividades programadas, se houver, não sejam obrigatórias, respeitando o direito do aluno em sua liberdade durante o recreio.

11-Para entrar em vigor, a proposta de Calendário Escolar das Instituições de Ensino da rede municipal deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar e encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação / Setor de Estrutura e Funcionamento para homologação.

12-Os Calendários Escolares das instituições privadas, após anuência da mantenedora, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação / Setor de Estrutura e Funcionamento, SIME de sua jurisdição para homologação.

13-As instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada, desde que atendida à legislação educacional em vigor e a Matriz Curricular, terão autonomia para definir

os dias letivos e outros eventos educacionais nos seus Calendários Escolares. Porém, recomenda-se observar o calendário municipal para que, na medida possível, esteja ajustado e próximo a esse.

14-O Calendário Escolar proposto pelas instituições de ensino das redes pública municipal e as mantidas pela iniciativa privada, após homologado pelo Sistema Municipal de Ensino, somente poderá sofrer alterações em **casos excepcionais** com apresentação de **nova proposta em tempo hábil (7 dias úteis)**, mediante **ofício acompanhado de justificativa**, onde constem as datas a serem alteradas e as previstas para o cumprimento da exigência legal.

A nova proposta somente poderá ser implementada pela instituição requerente após a aprovação do respectivo Sistema Municipal de Ensino.

15-Para **qualquer interrupção** no desenvolvimento do período letivo programado, independentemente da razão, nas instituições de ensino da rede pública municipal e das mantidas pela iniciativa privada, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento à exigência legal, tanto em termos da carga horária quanto em número de dias letivos.

Neste caso a instituição de ensino deverá comunicar o fato ao Sistema Municipal de Ensino/Setor de Estrutura e Funcionamento e encaminhar a proposta de reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei, considerando que:

-a reposição de aulas deverá ser presencial, isto é, contar com a presença física dos alunos das turmas e do(s) respectivo(s) professor(es);

-as atividades realizadas pelos alunos sem a presença de profissional habilitado não poderão ser consideradas para o cômputo dos dias letivos, nem da carga horária.

16-A Deliberação nº 002/2017 – CME/T.B, em seu art.1º, dispõem para o Sistema Municipal de Ensino:

Art.1º-O Calendário Escolar das Instituições de Ensino deverá assegurar o cumprimento do mínimo de 800(oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de ***efetivo trabalho escolar*** destinado a todos os alunos, conforme determina a LDB nº 9394/96. **(grifo nosso)**

17-Para o cálculo do total das horas a serem trabalhadas com os alunos somente poderão ser consideradas as atividades de cunho pedagógico, constantes no **Projeto Político Pedagógico** da instituição de ensino e que, por sua natureza, exijam a frequência dos alunos sob efetiva orientação e avaliação dos respectivos professores. Tais atividades poderão ser realizadas na sala de aula e/ou outros espaços pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.

De acordo com o Parecer nº 631/1997-CEE/PR, o trabalho escolar dos docentes, relativo à preparação de aulas e de reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como "horas letivas" **pois estas exigem a presença física dos alunos.**

18-Nos casos em que, no horário normal das aulas, houver dificuldade para o fechamento da carga horária, **deverão ser providenciados a devida complementação** para os alunos, a fim de que se cumpra a legislação educacional.

19-Para efeito de complementação da carga horária, apenas serão consideradas as atividades que contemplem conteúdos definidos na Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, devendo estar previstas, inclusive, as estratégias de avaliação com vistas à efetiva aprendizagem dos alunos.

20-Poderão ser considerados letivos os dias destinados às atividades pedagógicas a serem realizadas fora da sala de aula, desde que contempladas na Proposta Pedagógica como parte do currículo escolar e que contem a presença dos alunos e dos respectivos professores.

21-Para todos os efeitos legais, somente serão válidos os resultados – "Aprovado" ou "Reprovado"– publicados após o último dia de aula, conforme previsto no Calendário Escolar aprovado para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

22-Os Calendários Escolares da rede pública municipal, aprovados pelo Conselho Escolar e da rede privada, deverão ser encaminhados ao Sistema Municipal de Ensino de sua jurisdição para homologação.

23-O Calendário Escolar da rede pública municipal fica assim definido:

I- dias de atividades pedagógicas para professores:

a)Estudo e Planejamento: dias **03 e 04/02/2020 ; 20 e 21/07/2020**

b)Início das aulas:**05/02/2020**

c)Término do 1º semestre:**03/07/2020**

d)Início do 2º semestre:**22/07/2020**

e)Término das aulas: **18/12/2020**

f)Período de férias para os alunos:**01/01/2020 a 04/02/2020 - 06/07/2020 a 21/07/2020**

g)Período de férias para os professores:**02/01/2020 a 31/01/2020**

h)Recessos concedidos aos professores **24,25 e 26/02;20/04,12/06**

***(O recesso referente ao mês de julho é considerado férias de acordo com o Art.40 - PCCR nº 1866 de 12/03/2012).**

24-Os feriados municipais deverão obedecer às leis ou decretos municipais.

a) **Lei nº 1621/2007, art.187.**
   - 21 de março: Instalação do Município;
   - 27 de junho: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Padroeira do Município)
   - 1ª Sexta-feira do mês de março: Dia Mundial da Oração **(Lei nº 2249 de 12/12/2018)**
   - **05/07/19: Dia do Servidor Público Municipal (Facultativo Lei nº273 de 19/06/1973), não está no Decreto dos feriados municipais.**

b) Feriados Nacionais:
   - 1º de janeiro: Confraternização Universal
   - 25 de fevereiro: Carnaval
   - 10 de abril: Paixão de Cristo
   - 21 de abril: Tiradentes e Páscoa
   - 01 de maio: Dia do Trabalho
   - 11 de junho: Corpus Christi
   - 07 de setembro: Independência
   - 12 de outubro: Padroeira do Brasil
   - 15 de outubro: Dia do Professor (Decreto nº 52.682 de 14/10/63)
   - 02 de novembro: Finados
   - 15 de novembro: Proclamação da República
   - 25 de dezembro: Natal

25-A Secretaria Municipal de Educação deverá definir 02 (dois) dias, em cada semestre, para a realização da formação pedagógica com os professores e funcionários que atuam nas Instituições de Ensino municipais.

26-Dias para Conselho de Classe (não serão considerados como dias letivos).

REGISTRO DE CLASSE

27-Quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe das Instituições de Ensino da rede pública municipal:

a)iniciar os registros em 05/02/2020;

b)nos dias 03 e 04 de fevereiro, na frequência traçar e no campo de conteúdos registrar "Estudo e Planejamento".

c)nos dias 20 e 21/07/2020,na frequência traçar e no campo de conteúdos registrar "Estudos e Planejamento".

OBS: **Instrução nº 01/2019-** SME/SIME, publicada em 29/05/2019 Edição nº 1358 do Boletim Oficial **"Estabelece as normas para preenchimento do Livro Registro Classe das Instituições de ensino da rede pública municipal".**

Mês	Total de dias letivos	Total de horas
Fevereiro	15	60
Março	21	84
Abril	19	76
Maio	20	80
Junho	20	80
Julho	11	44
Agosto	21	84
Setembro	21	84
Outubro	20	80
Novembro	20	80
Dezembro	13	52
Total	**201**	**804**

TRIMESTRE	PERÍODO	DIAS
1º Trimestre	05/02 a 15/05	65
2º Trimestre	18/05 a 09/09	68
3º Trimestre	10/09 a 17/12	68
		Total 201

DISPOSIÇÕES FINAIS

28-Compete ao Sistema Municipal de Ensino:

a)enviar às instituições de ensino da rede pública municipal , cópia da Deliberação nº02/2017 –CME/PR, desta Instrução e do modelo de Calendário Escolar para o ano letivo de 2020;

b)enviar cópia desta Instrução para conhecimento às instituições de ensino das redes públicas municipais e às mantidas pela iniciativa privada, sob sua jurisdição;

c)orientar as instituições de ensino das redes pública municipal e as mantidas pela iniciativa privada, que integram o Sistema Municipal de Ensino, na elaboração dos seus Calendários Escolares;

d)solicitar cópia da Matriz Curricular vigente para o ano de 2020, para auxiliar na análise do Calendário Escolar das Instituições de Ensino;

e) homologar os Calendários Escolares.

29-Nas instituições de ensino das redes pública municipal e nas mantidas pela iniciativa privada, somente poderá ser considerado o período letivo, após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

30-É de responsabilidade da equipe gestora, pedagógica e professores da Instituição de Ensino, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBEN, cumprir, e fazer cumprir o Calendários Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

31- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Telêmaco Borba, 13 de novembro de 2019.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 23.757 de 02/01/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2020

Instituição de Ensino:

Município: Telêmaco Borba

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 - Ano novo

Fevereiro — 15 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

24 a 26 - Carnaval

Março — 21 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

6 e 21 - Feriado Municipal

Abril — 19 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

10-Paixão/ 12-Páscoa/ 21-Tiradentes

Maio — 10 d/l, 10 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Dia do Trabalho

Junho — 20 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

11-Corpus Christi/ 27-Fer. Municipal

Julho — 11 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

5 - Dia do Funcionário Público

Agosto — 21 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

7 - Dia do Funcionário de Escola

Setembro — 6 d/l, 15 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

7 - Independência

Outubro — 20 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - Nossa Sra. Aparecida

13 - Dia do Professor antecipado

Novembro — 20 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

2 - Finados

15 - Proclamação da República

20 - Dia da Consciência Negra

Dezembro — 13 d/l

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

19 - Emancipação Política do PR

25 - Natal

- Início/Término das aulas
- Estudo e Planejamento
- Fechamento do Trimestre
- Férias
- Recessos
- Feriados
- Fechamento do ano letivo
- Feriado Municipal
- Conselho de Classe

Férias/Recessos Discentes	
MÊS	DIAS
Janeiro / Férias	30
Fevereiro / Férias	4
Julho / Recessos	16
Dezembro / Férias	13
Outros recessos	7
Total	70

Férias/Recesso/Docentes	
MÊS	DIAS
Janeiro / Férias	30
Fevereiro / Recessos	3
Julho / Recessos	14
Dezembro / Recessos	10
Outros Recessos	3
Total	60

Horário de Aula	Manhã	Tarde	
Ensino Fundamental	8h-12h	13h -17h	
Tempo Integral			8h - 16h
Tempo de Recreio	15 min.	15 min.	

Avaliação Trimestral
1º Trimestre - 05/02 a 15/05 -> 65 dias letivos
2º Trimestre - 18/05 a 09/09 -> 68 dias letivos
3º Trimestre - 10/09 a 17/12 -> 68 dias letivos
Total = 201 dias letivos

Carimbo de Apreciação da SME

Carimbo de Aprovação do Conselho Escolar

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 2 9 6

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Importância De R$ 1.900.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2019, do Município de Telêmaco Borba, no valor R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 107 - RECURSO SALARIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**RECURSO**	**VALOR**
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.1054	Ampliação e reforma das Escolas Municipais Prof. Paulo Freire e Leopoldo Mercer		
501 – 4490.51.00	Obras e Instalações	107	900.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			**900.000,00**

FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**RECURSO**	**VALOR**
11.00	Secretaria Municipal de Educação		

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.1054	Ampliação e reforma das Escolas Municipais Prof. Paulo Freire e Leopoldo Mercer		
1125 – 4490.51.00	Obras e Instalações	104	1.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			**1.000.000,00**

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO	**1.900.000,00**

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial das Fontes de Recurso nº 104 e 107 no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 107 - RECURSO SALARIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**RECURSO**	**VALOR**
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.1033	Reforma das Escolas Municipais Santos Dumont, São Silvestre e Castro Alves		
498 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	107	900.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			**900.000,00**

FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**RECURSO**	**VALOR**
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

12.361.1201.1033	Reforma das Escolas Municipais Santos Dumont, São Silvestre e Castro Alves		
497 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	104	900.000,00
499 – 4490.51.00	Obras e Instalçaões	104	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			**1.000.000,00**

TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES	**1.900.000,00**

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2019; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2231/2018 – LDO 2019; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de novembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Presencial N.º 145/2019

PROTOCOLO Nº 57328/2019

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve ***HOMOLOGAR*** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:
DIEGUEZ PEREZ & CIA LTDA

Lote 1: LOTE 01

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Lavagem de cortinas em malha polibel 100% poliester com argolas. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários para execução do serviço.		M²	14.200,0000	R$3,90	R$55.380,00
2	Lavagem de malhas coloridas. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários para execução do serviço.		M²	1.900,0000	R$3,90	R$7.410,00
3	Lavagem de toalhas de mesa. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários para execução do serviço.		M²	330,0000	R$3,90	R$1.287,00
4	Lavagem de cortinas (painel em lona). A contratada é responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários a execução dos serviços.		M²	500,0000	R$5,00	R$2.500,00
5	Lavagem de forração tipo tapete. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários a execução do serviço.		M²	350,0000	R$3,00	R$1.050,00

Lote 2: LOTE 02

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Lavagem de vestidos. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários para execução do serviço.		UN	480,0000	R$6,80	R$3.264,00
2	Lavagem de meias. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários para execução do serviço.		PAR	1.010,0000	R$1,80	R$1.818,00
3	Lavagem de bermudas. A empresa contratada será		UN	1.780,0000	R$3,80	R$6.764,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

	responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários para execução do serviço.					
4	Lavagem de camisetas. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários para execução do serviço.		UN	2.020,0000	R$4,20	R$8.484,00
5	Lavagem de uniformes da Banda Marcial. Conjunto de uniforme composto por: kep, calça e túnica.A contratada é responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários a execução dos serviços.		UN	700,0000	R$15,00	R$10.500,00
6	Lavagem de roupa de papai e mamãe noel. A contratada é responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários a execução dos serviços.		UN	40,0000	R$25,00	R$1.000,00
7	Lavagem de fantasias. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários a execução do serviço.		UN	100,0000	R$12,00	R$1.200,00
8	Lavagem de bandeiras. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários a execução do serviço.		UN	50,0000	R$12,50	R$625,00
9	Lavagem de coletes da Defesa Civil. A empresa contratada será responsável pela mão de obra, materiais e todos os demais custos necessários a execução do serviço.		UN	100,0000	R$5,00	R$500,00
					TOTAL	**R$101.782,00**

ITENS FRUSTRADOS			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS
Nenhum Item Deserto

V A L O R T O T A L: R$101.782,00

Telêmaco Borba, 14 de novembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Presencial N.º 142/2019

PROTOCOLO Nº 57400/2019

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve ***HOMOLOGAR*** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CASTOFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	Cadeira Giratória com braços com as seguintes especificações mínimas: Cor: Preta Dimensões: Assento: 470 x 480mm (P x L); Dimensões: Encosto: 680 x 450mm (A x L); Assento: Confeccionado em compensado multilaminado anatômico de 12mm e recoberto por espuma visco elástico com densidade progressiva de 80mm de espessura, revestido em couríssimo com costura. Parte inferior do assento revestido por tecido TNT, fixado através de grampos na lateral. Acabamento nas bordas em PVC flexível tipo macho e fêmea. Encosto: confeccionado em compensado multilaminado anatômico de 12mm e recoberto por espuma visco elástico com densidade progressiva de 80mm de espessura, revestido em couríssimo com costura. Parte posterior do encosto revestido pelo mesmo revestimento da parte frontal. Acabamento nas bordas em PVC flexível tipo macho e fêmea. Regulagem de inclinação do assento e encosto sincronizado. Assento com regulagem de altura por acionamento a gás. Braços. Apoio de braços com regulagem de altura através de botões localizados nas laterais externas dos braços, acionado por pressão na lateral do mesmo. Regulagem em até 07 posições. Apoio de braços em poliuretano injetado para melhor apoio do usuário. Base pentapé (estrela)em aço	CASTOFAR	UN	96,0000	R$535,00	R$51.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

	cromado 1010/1020; Base: Giratória com elevação a gás, pistão com curso de 120 mm; Rodízios de duplo giro em nylon com acabamento em poliuretano (anti risco), suporte e eixo em aço maciç o, com capa protetora confeccionado em polipropileno injetado anatômico. Multi-regulável com 03 alavancas (uma para regulagem de altura do assento, outra para regulagem de inclinação do assento com bloqueio em qualquer posição e contato permanente na posição livre com controle de intensidade para o relax e outra para inclinação do encosto). Deverá atender as normas da ABNT específicas para cadeira e a NR 17.					

GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	Conjunto para refeitório infantil com as seguintes especificações mínimas: conjunto composto de 1 mesa e 2 bancos inteiros individuais; Mesa e bancos com tampos na cor bege Dimensões: da mesa (AxLxC) 57x70x200cm Dimensões: de cada banco (AxLxC) 32x30x190 cm Tampo da mesa confeccionado em MDF de 25 mm, com engrossamento nas bordas, revestido com laminado melamínico brilhante de alta pressão, com cantos arredondados; Estrutura na mesa em monobloco, confeccionada em tubo aço retangular de 30 x 50 mm, Mesa com cantos arredondados Tampo dos bancos confeccionado em MDF de 25 mm com engrossamento nas bordas, revestido com laminado melamínico brilhante de alta pressão, com cantos arredondados; Borda dos bancos em perfil de PVC na cor do tampo. Estrutura dos bancos em monobloco, confeccionada em tubo de aço retangular de 30 x 50 Toda a estrutura da mesa e dos bancos com tratamento antiferrugem, solda eletrônica MIG, pintura epóxi a pó, Acabamento dos pés com ponteiras plásticas	GEFLEX	UN	14,0000	R$557,00	R$7.798,00
5	Conjunto para refeitório juvenil, com as seguintes especificações mínimas: conjunto composto de 1 mesa e 2 bancos inteiros individuais; Mesa e bancos com tampos na	GEFLEX	UN	4,0000	R$564,00	R$2.256,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B Fls. _____

	cor bege Dimensões: da mesa (AxLxC) 70x80x200cm Dimensões: de cada banco (AxLxC) 41x30x190 cm Tampo da mesa confeccionado em MDF de 25 mm, com engrossamento nas bordas, revestido com laminado melamínico brilhante de alta pressão, com cantos arredondados; Estrutura na mesa em monobloco, confeccionada em tubo aço retangular de 30 x 50 mm, Mesa com cantos arredondados Tampo dos bancos confeccionado em MDF de 25 mm com engrossamento nas bordas, revestido com laminado melamínico brilhante de alta pressão, com cantos arredondados; Borda dos bancos em perfil de PVC na cor do tampo. Estrutura dos bancos em monobloco, confeccionada em tubo de aço retangular de 30 x 50 Toda a estrutura da mesa e dos bancos com tratamento antiferrugem, solda eletrônica MIG, pintura epóxi a pó, Acabamento dos pés com ponteiras plásticas					

D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	Arquivo para pasta suspensa de aço nas seguintes especificações mínimas: Cor cinza claro; Dimensões externas: (AxLxP) 133x 46 x 70 cm; Tampo e corpo confeccionado em chapa 22; 04 gavetas confeccionadas em chapa 22; Corrediça trilho telescópico; Com fechadura e chaves, travamento simultâneo das gavetas. Com puxadores tipo alça embutidos; Com reforços internos; Banho desengraxante; Tratamento antiferruginoso e pintura epóxi pó.	D AÇO	UN	23,0000	R$505,00	R$11.615,00

LAURA CRYSLAINE CARDOSO PIMENTA 09691535971

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	Fogão industrial com 6 queimadores, nas seguintes especificações mínimas: Perfil 6,5 cm; Baixa pressão; Estrutura em aço inox AISI430; Para uso sobre piso; Para gás liquefeito de petróleo - GLP; Grelhas nas dimensões 30cm x 30cm; Com registro regulador de gás cromado; Tubo distribuidor de gás 1";	METALMAQ	UN	8,0000	R$2.950,00	R$23.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

	Com 6 queimadores: 3 duplos e 3 simples; Quadro monobloco; Queimadores e grelhas em ferro fundido; Acendimento manual; Forno com porta em aço inox 430 com puxador em baquelite ou superior; Dimensões do fogão: 1080mm x 810mm x 800mm. Dimensões do forno: 89cm x 58cm x 27cm;					

MARCOS ROBERTO PEREIRA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Armário de aço com 2 portas, nas seguintes especificações mínimas: Cor cinza. Medidas (AxLxP) 194x90x40cm; Confeccionado em Chapa de aço número 22; Com 4 prateleiras removíveis, confeccionadas em chapa de aço número 22; Com pintura eletrostática epóxi; Com fechadura e chaves; Pés com sapatas plásticas.	ALER	UN	92,0000	R$499,00	R$45.908,00

VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	Divisora de massa para pães nas seguintes especificações mínimas: Manual; Para massa de pão Francês; Dimensões (AxLxP): 69 x 38 x 55 cm; Com capacidade para 30 divisões; Corte redondo; Lâminas de corte em aço inoxidável; Bandeja em aço inoxidável; Estrutura, eixo dentado e engrenagem da alavanca em ferro fundido; Pintura epóxi.	VENANCIO	UN	1,0000	R$1.299,00	R$1.299,00
8	Modeladora de massa nas seguintes especificações mínimas: Ideal para pães de 20g a 500g; Dimensões(AxLxP): 118x52x68 cm; Corpo em chapa de aço SAE 1020; Com pintura epóxi; Proteção de segurança conforme norma NR-12; Cilindros em aço; Rolamentos Blindados ou banhados em cromo duro; Sistema de troca rápida e fácil de feltro; Com 4 rodízios para locomoção; Potência: motor de 1/3 CV; Voltagem: Bivolt.	VENANCIO	UN	1,0000	R$3.799,00	R$3.799,00

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	Processador industrial de alimentos, nas seguintes especificações mínimas: 1 bocal de alimentação; Confeccionado em aço inox;	BECCARO PAB200	UN	1,0000	R$2.449,00	R$2.449,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

	Potência do motor de 1/3 hp; Com chave seletora; Gabinete em aço inoxidável; Tampa superior e suporte do motor em alumínio; Com 2 discos fatiadores, 1 disco ralador e 3 discos desfiadores; Funções: ralar, desfiar e fatiar legumes, frutas, folhas, etc. Tensão: 110V ou bivolt. Deverá atender norma NR-12 e INMETRO portaria 371.					
					TOTAL	**R$150.084,00**

ITENS FRUSTRADOS			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS
Nenhum Item Deserto

V A L O R T O T A L : R$150.084,00

Telêmaco Borba, 14 de novembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Presencial N.º 153/2019

PROTOCOLO Nº 60707/2019

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve ***HOMOLOGAR*** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:
CARLA R. L. L. SCHIMANESKI

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço de locação de veículo automotor, caracterizado como trenzinho, com tema natalino:Com reboque para transporte de crianças acompanhadas por adultos; Com motorista devidamente habilitado;Com trava de segurança nos bancos; Deverá conter todos os itens de segurança exigidos para o transporte de pessoas, conforme normas do DETRAN;Veículo devidamente registrado no DETRAN como transporte recreativo;Deverá disponibilizar 4 fantasias de personagens;Capacidade mínima de 40 lugares.Conforme Termo de Referência.		DIAR	10,0000	R$3.500,00	R$35.000,00
					TOTAL	**R$35.000,00**

ITENS FRUSTRADOS			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS
Nenhum Item Deserto

V A L O R T O T A L: R$35.000,00

Telêmaco Borba, 14 de novembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Presencial N.º 141/2019

PROTOCOLO Nº 52306/2019

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve ***HOMOLOGAR*** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

H. C. MAROCHI MAQUINAS E FERRAMENTAS

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Tinta látex PVA, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Composição, resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados,cores variadas. De acordo com as normas da ABRAFATI. Embalagem 18 litros.	EUCATEX	GL	675	R$265,00	R$178.875,00
2	Tinta para piso, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Composição básica, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno-acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, álcoois e tensoativos etoxilados e carboxilados. De acordo com as normas da ABRAFATI. Embalagem com 18 litros.	EUCATEX	GL	525	R$195,00	R$102.375,00
5	Lixa sobre costado de papel pesado Nas seguintes especificações mínimas:Confeccionada em óxido de alumínio;Nas medidas: (GrãoxLargura) #80 x 120mm.Para lixamento mecanizado em madeiras, massas plásticas e massa poliéster.Deverá vir gravado de forma permanente no costado da lixa sua marca comercial.Rolo com 45 metros.	CARBURUNDUM	RL	413	R$150,00	R$61.950,00
6	Tinta acrílico semibrilho, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Não deixa cheiro;Composição, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. Cores variadas.Produto com selo da ABRAFATI.Galão com 18 litros.	EUCATEX	GL	375	R$370,00	R$138.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

7	Tinta látex PVA, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Composição, resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados,cores variadas. De acordo com as normas da ABRAFATI. Embalagem 18 litros.	EUCATEX	GL	225	R$265,00	R$59.625,00
8	Tinta para piso, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Composição básica, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno-acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, álcoois e tensoativos etoxilados e carboxilados. De acordo com as normas da ABRAFATI. Embalagem com 18 litros.	EUCATEX	GL	175	R$195,00	R$34.125,00
9	Lâmpada LED tubular, 18W, nas seguintes especificações mínimas: Conector: G13. Cor branca: 6.500k; Comprimento: 120 cm; Bivolt; Vida útil: 25.000 horas; Fluxo luminoso: 1.800 lúmens; Ângulo de abertura: 220º.	GALAXY	UN	1.000	R$13,39	R$13.390,00
10	Lâmpada LED tubular, 20W, nas seguintes especificações mínimas: Conector: G13. Cor branca: 6.500k; Comprimento: 120 cm; Bivolt; Vida útil: 25.000 horas; Fluxo luminoso: 1.800 lúmens; Ângulo de abertura: 180°.	JNG	UN	875	R$13,69	R$11.978,75
11	Lixa sobre costado de papel pesado Nas seguintes especificações mínimas:Confeccionada em óxido de alumínio;Nas medidas: (GrãoxLargura) #80 x 120mm.Para lixamento mecanizado em madeiras, massas plásticas e massa poliéster.Deverá vir gravado de forma permanente no costado da lixa sua marca comercial.Rolo com 45 metros.	CARBURUNDUM	RL	137	R$150,00	R$20.550,00
12	Tinta acrílico semibrilho, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Não deixa cheiro;Composição, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. Cores variadas.Produto com selo da ABRAFATI.Galão com 18 litros.	EUCATEX	GL	125	R$370,00	R$46.250,00
13	Lixa grão 50 com as seguintes especificações mínimas:	WORKER	UN	310	R$2,00	R$620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B Fls. _____

	confeccionada em oxido de alumínio, costado de pano (jeans), camada fechada, para ferro e metais em geral, em folha, medindo 225 x 275 mm.					
14	Lixa grão 60 com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em oxido de alumínio, costado de pano (jeans), camada fechada, em folha, para ferro e metais em geralmedindo 225 x 275 mm.	WORKER	UN	750	R$2,00	R$1.500,00
15	Lixa grão 80 com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em oxido de alumínio,costado de pano (jeans), camada fechada, para ferro e metais em geral, em folha, medindo 225 x 275 mm.	WORKER	UN	850	R$2,00	R$1.700,00
16	Massa corrida com as seguintes especificações mínimas: Composição: resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos (PVA),cargas minerais inertes e hidrocarbonetos alifáticos.Rendimento de 40 a 50 m2/demão;Produto de acordo com a norma vigente.Lata com 18 litros.	MASTER	EMB	300	R$36,00	R$10.800,00
17	Massa corrida com as seguintes especificações mínimas: Composição: resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos (PVA),cargas minerais inertes e hidrocarbonetos alifáticos.Rendimento de 40 a 50 m2/demão;Produto de acordo com a norma vigente.Lata com 18 litros.	MASTER	LT	10	R$36,00	R$360,00
18	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma,com suporte, com rosca,suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc,tamanho 5 cm.	ROMA	UN	100	R$2,75	R$275,00
19	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: lã carneiro,altura da lã 10mm (antigota), cabo com sistema de fixação ao rolo de gaiola, cabo com estrutura metálica e pegador plástico, rolo com altura uniforme da lã em toda a sua extensão,largura 23 cm.	ROMA	UN	505	R$17,50	R$8.837,50
20	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma,com suporte, com rosca; suporte de aço galvanizado; cabo revestido de pvc,tamanho 15 cm.	ROMA	UN	205	R$5,50	R$1.127,50
21	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma,com suporte, sem rosca, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc,tamanho 15 cm.	ROMA	UN	175	R$5,65	R$988,75
22	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma,com suporte, sem rosca, suporte de aço galvanizado, cabo	ROMA	UN	200	R$2,80	R$560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

	revestido de pvc,tamanho 5 cm.					
23	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma,com suporte, sem rosca, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc,tamanho 9 cm.	ROMA	UN	150	R$3,90	R$585,00
24	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma,medindo 23 cm.	ROMA	UN	150	R$10,20	R$1.530,00
25	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: lã carneiro,altura da lã 19mm, cabo com sistema de fixação ao rolo de gaiola, cabo com estrutura metálica e pegador plástico, rolo com altura uniforme da lã em toda a sua extensão,largura 23 cm.	ROMA	UN	305	R$25,00	R$7.625,00
26	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: lã carneiro,altura da lã 22mm, cabo com sistema de fixação ao rolo de gaiola, cabo com estrutura metálica e pegador plástico,rolo com altura uniforme da lã em toda a sua extensão,largura 23 cm.	TIGRE	UN	250	R$24,00	R$6.000,00
27	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: lã carneiro,com suporte, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc,largura 15 cm.	ROMA	UN	280	R$11,70	R$3.276,00
28	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas:de espuma, com suporte, com rosca, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc,tamanho 9 cm.	ROMA	UN	150	R$3,55	R$532,50
29	Suporte com as seguintes especificações mínimas: para rolo,tipo gaiola,com roscasuporte de aço galvanizado,cabo revestido de pvc, para rolo de 23 cm de largura.	WORKER	UN	250	R$8,00	R$2.000,00
30	Thinner 1800 com as seguintes especificações mínimas: Líquido; Composição: Hidrocarbonetos aromáticos, álcoois, ésteres, cetonas e glicoéteres; Isento de benzeno ou produtos clorados; Produto de acordo com a norma NBR 11702 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tipo 4.7.7. Galão com 5 litros.	EUCATEX	GL	250	R$50,50	R$12.625,00
31	Thinner 2800 com as seguintes especificações mínimas: líquido, composto mistura balanceada de álcool, ester, cetonas e hidrocarbonetos aromáticos, isento de benzeno e solvente clorado. Galão com 5 litros.	EUCATEX	GL	250	R$54,00	R$13.500,00
32	Thinner com as seguintes especificações mínimas: líquido, composto de álcool,	EUCATEX	UN	100	R$12,50	R$1.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B Fls.

	ésteres e hidrocarboneto aromático. Embalagem de 900 ml.					
33	Thinner com as seguintes especificações mínimas: líquido, composto de álcool, ésteres e hidrocarboneto aromático. Embalagem de 900 ml.	EUCATEX	EMB	200	R$12,50	R$2.500,00
34	Tinta acrílico fosco, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Não deixa cheiro; Composição, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. Cores variadas. Produto com selo da ABRAFATI. Galão com 18 litros.	EUCATEX	GL	300	R$197,60	R$59.280,00
35	Tinta acrílico fosco, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Não deixa cheiro; Composição, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. Cores variadas. De acordo com as normas da ABRAFATI. Galão com 3,6 litros.	EUCATEX	GL	600	R$67,80	R$40.680,00
36	Tinta acrílico semibrilho, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Não deixa cheiro; Composição, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. Cores variadas. De acordo com as normas da ABRAFATI. Galão com 3,6 litros.	EUCATEX	GL	600	R$83,50	R$50.100,00
37	Fundo branco fosco com as seguintes especificações mínimas: composição, resina alquídica à base de óleo vegetal semi-secativo, hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, cargas minerais inertes, pigmentos inorgânicos e secantes organometálicos. Galão com 3,6 litros.	EUCATEX	GL	600	R$71,00	R$42.600,00
38	Tinta esmalte sintético acetinado, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Composição resina alquídica à base de óleo vegetal semisecativo,pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais inertes (acetinado e fosco), hidrocarbonetos alifáticos, secantes organo-metálicos,	EUCATEX	GL	600	R$86,00	R$51.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

	isento de benzeno. De acordo com as normas da ABRAFATI. Galão com 3,6 litros.					
39	Tinta esmalte sintético auto brilho, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Composição resina alquídica à base de óleo vegetal semisecativo, pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, secantes organo-metálicos, Isento de benzeno. Cores variadas. De acordo com as normas da ABRAFATI. Galão com 3,6 litros.	EUCATEX	GL	660	R$74,00	R$48.840,00
40	Corante com as seguintes especificações mínimas:para colorir,a base látex solúvel,embalagem com 50 ml,cores variadas.	XADREZ	FR	140	R$3,60	R$504,00
41	Tinta látex PVA, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Composição, resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados,cores variadas. De acordo com as normas da ABRAFATI. Galão 3,6 litros.	EUCATEX	GL	700	R$64,00	R$44.800,00
43	Tinta para piso, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Composição básica, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno-acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, álcoois e tensoativos etoxilados e carboxilados. De acordo com as normas da ABRAFATI. Embalagem com 3,6 litros.	EUCATEX	GL	200	R$61,00	R$12.200,00
44	Tinta para piso, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Composição básica, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno-acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, álcoois e tensoativos etoxilados e carboxilados. De acordo com as normas da ABRAFATI. Embalagem com 3,6 litros.	EUCATEX	EMB	200	R$61,00	R$12.200,00
45	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, virola em aço estanhado, cabo de plástico,tamanho 1".	WORKER	UN	640	R$2,80	R$1.792,00
46	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, virola em aço estanhado,cabo de plástico,tamanho 2".	WORKER	UN	600	R$3,80	R$2.280,00
47	Trincha para pintura com as seguintes especificações	WORKER	UN	600	R$6,85	R$4.110,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B Fls.

	mínimas: com cerda natural, virola em aço estanhado,cabo de plástico,tamanho 3".					
48	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, virola em aço estanhado,cabo de plástico,tamanho 4".	WORKER	UN	400	R$8,50	R$3.400,00
49	Fundo para galvanizado com as seguintes especificações mínimas: Composição básica: resina alquídica à base de óleo vegetal semi-secativo, pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, secantes organo-metálicos. Isento de benzeno ou metais pesados. Produto com selo da ABRAFATI. Galão com 3,6 litros.	EUCATEX	GL	600	R$102,15	R$61.290,00
51	Lixa sobre costado de papel pesado Nas seguintes especificações mínimas:Confeccionada em óxido de alumínio;Nas medidas: (GrãoxLargura) #100 x 120mm.Para lixamento mecanizado em madeiras, massas plásticas e massa poliéster.Deverá vir gravado de forma permanente no costado da lixa sua marca comercial.Rolo com 45 metros.	CARBORUNDUM	RL	350	R$168,70	R$59.045,00
52	Lixa grão 220 com as seguintes especificações mínimas:confeccionada em oxido de alumínio, costado de pano (jeans), camada fechada,para ferro e metais em geral, em folha, medindo 225 x 275 mm.	WORKER	UN	350	R$2,20	R$770,00
53	Gesso em pó para artesanato nas seguintes especificações mínimas: Cor branca;Composto de sulfato de cálcio;Semi-hidratado;Secagem rápida;Fácil aplicação;Pacote de 1 kg;	AMERICA	KG	550	R$4,65	R$2.557,50
54	Lixa grão 100 com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em oxido de alumínio, costado de pano (jeans), camada fechada,para ferro e metais em geral, em folha, medindo 225 x 275 mm.	WORKER	UN	650	R$2,20	R$1.430,00

BLOOD & BLOOD LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
42	Cordão para eletricidade, paralelo, flexível, seção nominal 2x2,5mm2, com as seguintes especificações mínimas: Confeccionado em cobre nu, eletrolítico; Têmpera mole; Encordoamento classe 5. Isolamento confeccionada em policloreto de vinila (PVC) para 70°C; Tensão nominal 300/300V	CONDUSUL	RL	20	R$203,00	R$4.060,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

	Diâmetro nominal do condutor 1,93 mm. Espessura nominal da isolação 0,80 mm. Diâmetro externo nominal de 7,20 mm; Produto deverá atender as normas NBR NM-247-5 e NBR NM 280 da ABNT. Rolo com 100 metros.					

REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	Lâmpada LED tubular, 18W, nas seguintes especificações mínimas: Conector: G13. Cor branca: 6.500k; Comprimento: 120 cm; Bivolt; Vida útil: 25.000 horas; Fluxo luminoso: 1.800 lúmens; Ângulo de abertura: 220º.	GALAXY	UN	3.000	R$14,75	R$44.250,00
4	Lâmpada LED tubular, 20W, nas seguintes especificações mínimas: Conector: G13. Cor branca: 6.500k; Comprimento: 120 cm; Bivolt; Vida útil: 25.000 horas; Fluxo luminoso: 1.800 lúmens; Ângulo de abertura: 180°.	GALAXY	UN	2.625	R$14,25	R$37.406,25
50	Lâmpada LED tubular, 9W, nas seguintes especificações mínimas: Conector: G13; Cor leitosa: de 4.000K - 6.500K; Comprimento: 60 cm; Bivolt; Vida útil de 25.000 horas; Fluxo luminoso: 900 lúmens; Ângulo de abertura: 120º.	GALAXY	UN	1.500	R$10,55	R$15.825,00
					TOTAL	**R$1.347.080,75**

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto

V A L O R T O T A L : R$1.347.080,75

Telêmaco Borba, 14 de novembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (A) Pregoeiro(a) GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº 57880

b) Pregão Presencial nº 146/2019

c) Data da adjudicação: 14/11/2019

d) Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, climatizador e cortina de ar frio

EMPRESA: AJV AR CONDICIONADO EIRELI

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Aparelho de ar condicionado inverter 30.000 BTUs nas seguintes especificações mínimas:Modelo split, de parede; Capacidade 30.000 BTUS;Baixo nível de ruído; Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir a temperatura desejada; Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente; Com ciclo reverso (quente/frio);Com filtro completo de alta densidade (fino);Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros;Com filtro autolimpante;Com controle remoto total com display de LCD;Funções de resfriamento, aquecimento (quente/frio), ventilação e desumidificação;Com ajuste automático da direção do fluxo de ar;Com função sleep;Programação de tempo automático para ligar e desligar; Com compressor rotativo;Nível de eficiência energética não superior a B;Gás ecológico R410A;ensão 220V.Produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme norma da ABNT vigente; Deverá acompanhar o produto:1 Evaporadora;1 Condensadora;1 Controle remoto sem fio;1 manual de instruções e termo de garantia em português.	ELGIN	16	UN	R$5.711,25
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência acima de12.000 a 30.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 5 a 10 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias à execução do serviço. Conforme Termo de Referência.	AJV AR	16	UN	R$770,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R$ 103.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

EMPRESA: POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Aparelho de ar condicionado inverter 12.000 BTUs. nas seguintes especificações mínimas: Modelo split;De parede; Cor branca; Capacidade 12.000 BTUS;Baixo nível de ruído; Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir a temperatura desejada; Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente; Com ciclo reverso (quente/frio);Com filtro completo de alta densidade (fino);Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros; Com filtro autolimpante;Com controle remoto total com display de LCD;Funções de resfriamento, aquecimento (quente/frio), ventilação e desumidificação;Com ajuste automático da direção do fluxo de ar;Com função sleep;Programação de tempo automático para ligar e desligar;Com compressor rotativo;Baixo consumo energético; Gás ecológico R410A;Purificador antibactéria;Tensão 220V.Produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme norma da ABNT vigente; Deverá acompanhar o produto:1 Evaporadora;1 Condensadora;1 Controle remoto sem fio;1 manual de instruções e termo de garantia em português.	TRANE	27	UN	R$2.020,00
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 9.000 a 12.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 5 a 10 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias à execução do serviço. Conforme Termo de Referência.	PROPRIA	27	UN	R$567,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R$ 69.849,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 14 de novembro de 2019

GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO
Pregoeira

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O N.º 2 6 7 2 3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Regulamenta o processo seletivo para a concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, Técnico, médio e Fundamental, nas Instituições de Ensino privado do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, regulamenta os critérios para concessão de bolsas de estudo referente à Concessão de Direito Real de Uso concedida pela Lei Complementar 2142/2015 e cria a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015.

D E C R E T A

Art. 1º A concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, Técnico, Médio e Fundamental (4º ao 9º ano) será precedida de aprovação do candidato em Vestibular/Processo Seletivo específico para este fim, formulado pela Instituição de Ensino, e estará condicionada a aprovação da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015.

§ 1º Para a concessão de Bolsa de Estudos no ensino Fundamental (1º ao 3º ano) não será realizada processo seletivo através de método de avaliação, sendo utilizado os critérios no § 1º do artigo 8º deste Decreto, estando condicionada à aprovação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015.

§ 2º Poderão ser beneficiários de Bolsas Integrais, estudantes residentes no Município de Telêmaco Borba, cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional. Os candidatos aos cursos técnicos e cursos de graduação não deverão ter diploma de curso superior.

§ 3º O candidato beneficiário de Bolsa de Estudo, em quaisquer das hipóteses mencionadas neste artigo, terá assegurada a integralidade da concessão pelo período do curso matriculado, compreendendo,

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

portanto, cursos de graduação, técnico, ensino médio e fundamental, por meio de um contrato de Concessão que deverá ser elaborada pela Instituição.

§ 4º A concessão se restringe apenas à bolsa de estudos ofertada ao aluno beneficiário, ou seja, alcança mensalidades do curso, não abrangendo valores referentes a eventuais dependências, provas substitutivas e de segunda chamada, uniformes, taxas de expediente de secretaria, material didático, apostilas, custos adicionais de lanche, transporte, entre outros que não fazem parte do benefício previsto pela Lei 2142/2015.

Art. 2º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia desde que, cumulativamente:

I - Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
a. pai;
b. padrasto;
c. mãe;
d. madrasta;
e. cônjuge;
f. companheiro(a);
g. filho(a), e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
h. enteado(a);
i. irmão(a);
j. avô(ó).

II - Usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:
a. Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
b. Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e

quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no §1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Art. 3º Deverá ser observada a concessão pela Instituição de 02 (duas) Bolsas Integrais para cada série/ano dos cursos ofertados pela Instituição, nos moldes abaixo descritos.

§ 1º As bolsas concedidas correspondem à totalidade do respectivo curso, quando se tratar de nível superior ou a todas as séries/anos, quando se tratar de ensino médio e fundamental, sendo cassado o benefício nos casos constantes na Lei 2142/2015 e neste Regulamento, especialmente em caso de reprovação, desrespeito às normas institucionais e/ou em hipótese de inequívoco enriquecimento, mediante manifestação da Comissão Municipal.

§ 2º Para fins de concessão das bolsas no ensino fundamental e médio, deverá ser considerada a evolução do aluno nas respectivas séries/anos, considerando-se aberta a vaga de bolsa somente em caso de desistência, transferência, reprovação, desligamento ou formatura do aluno do ensino médio, sempre ocupando a vaga da série subsequente o aluno bolsista da série antecedente. No que couber, o mesmo se aplica aos bolsistas dos cursos superiores e técnico.

§ 3º Em caso de desistência, transferência e desligamento de alunos durante o ano letivo, a Instituição deverá imediatamente

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

comunicar a Comissão do Município e realizar chamamento pela lista de espera ou na sua impossibilidade, realizar novo processo seletivo.

§ 4º Sendo ocupadas as vagas pelos bolsistas que evoluíram de série, nos termos do § 2º, fica a concessionária obrigada anualmente a ofertar a bolsa relativa ao 1° ano do ensino fundamental.

§ 5° As bolsas versadas pela Lei 2142/2015 dizem respeito aos cursos com turmas abertas, cuja relação será devidamente disciplinada pelo Edital publicado pelo Município, após o envio da relação pela instituição concedente à Comissão do Município, estando a instituição desobrigada de abrir turmas nos cursos em que o número de matrículas de pagantes do primeiro ano/série não seja suficiente para o equilíbrio financeiro da instituição, ficando sem efeito a concessão das bolsas previstas neste edital.

§ 6º As bolsas deverão ser mantidas independentemente da porcentagem de adimplemento dos demais alunos.

§ 7º No caso de impossibilidade de concessão e/ou substituição do aluno bolsista, a qual deverá ser devidamente demonstrada à Comissão instituída do Município, a Instituição estará desobrigada da respectiva concessão e/ou substituição, caso a Comissão emita sua concordância com a alegada impossibilidade.

§ 8º O montante de dois bolsistas por turma deverá ser mantido pela instituição independente do número de alunos que estejam cursando a turma do ensino superior, médio, fundamental e técnico.

Art. 4º O candidato deverá passar por um processo seletivo, formulado pelo Município, onde deverão ser apresentados os documentos originais e fotocópias abaixo relacionados:

I - Documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II desta Portaria;

II - Comprovante de residência, dentre aqueles especificados no anexo III deste Regulamento;

III - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - Comprovante de rendimentos e dos integrantes de seu grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo IV deste Regulamento;

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V - Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;

VI - Comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:
a. Atestado de união estável emitido por órgão governamental;
b. Declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;
c. Declaração regularmente firmada em cartório;
d. Anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
e. Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
f. Comprovação de união estável emitida por juízo competente;
g. Declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;
h. Certidão de casamento religioso;
i. Quaisquer outros documentos que a Comissão eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no Anexo V deste Regulamento.

§ 2º A entrevista mencionada no *caput* deste artigo, quando se tratar de candidato a concessão de bolsa de estudo de ensino fundamental e médio, será realizada com seu responsável;

§ 3º A documentação que se refere ao candidato, prevista neste Regulamento deverá ser encaminhada à análise da Comissão e após devolução será arquivada, sob responsabilidade do Município, emitindo-se cópias dos mesmos, para arquivo da instituição de ensino:

Art. 5º A inscrição do estudante no processo seletivo implica na concordância expressa e irretratável com o disposto neste Regulamento, em toda legislação vigente no que se refere a concessões de bolsas e no Edital de convocação que será feito de acordo com tais normas.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Lei 2142/2015, poderá solicitar ao órgão municipal competente, estudo social em caso de existência de dúvidas.

Art. 7º Fica criada neste ato, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015, composta por até 7 (sete) servidores públicos municipais, sendo que 5 (cinco) serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, e 2 (dois), a serem indicados pelo representante do Poder Legislativo.

§ 1º É vedado qualquer vínculo de parentesco ou de trabalho entre os membros da Comissão e a Instituição.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015:

a. A Comissão Especial será responsável pela divulgação, recebimento dos requerimentos, triagem e seleção dos candidatos que serão habilitados para realização de exame vestibular submetido perante a instituição de ensino;
b. Requisitar documentações e realizar as diligências que entender necessárias para a comprovação do cumprimento do disposto na Lei Complementar 2142/2015;
c. Aprovar ou reprovar a concessão de Bolsas de Estudo;
d. Acompanhar semestralmente Relatório de Frequência e Aproveitamento dos Alunos Bolsistas;
e. Avaliar e acompanhar a execução, por parte da instituição de ensino, de todas as exigências previstas nos artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015, informando imediatamente o Chefe do Poder Executivo, na constatação de eventual descumprimento;
f. Tomar quaisquer outras providências que assegurem o fiel cumprimento das exigências contidas na legislação.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento, encaminhará a avaliação contendo a lista dos candidatos aptos para a realização da prova, ou nos casos que esta não se aplica, a classificação dos candidatos, no prazo de 10 (dez) dias do processo seletivo que será realizado pela instituição de ensino juntamente com a realização do(s) vestibular(es) de cada ano letivo/ ou abertura de novas vagas, em que vigorar a concessão ou doação.

§ 4º Sendo aprovada pela Comissão a seleção realizada pela Instituição, está formalizará Contrato de Concessão de

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Bolsas de Estudo com cada um dos candidatos aprovados, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 2142/2015, e, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura dos Contratos, remeter-se-á cópia dos contratos à Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei

§ 5º Deverá obrigatoriamente constar no Contrato mencionado no parágrafo anterior que as bolsas concedidas correspondem à totalidade do respectivo curso, quando se tratar de nível superior, seja de graduação, técnico, ou à todas as séries, quando se tratar de ensino médio e fundamental.

§ 6º Para avaliação e acompanhamento da execução do disposto no inciso III do artigo 7º da Lei 2142/2015, a instituição de ensino deverá encaminhar o Projeto Sociocultural de que trata o artigo 3º, inciso VI, da Lei 2142, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do prazo previsto para realização do mesmo. Os projetos de que trata o inciso III do artigo 7º da Lei 2142/2015, deverão ser apresentados à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para deliberação, após, deverá ser encaminhado para aprovação do Poder Executivo, realizada através da(s) secretaria(s) envolvida(s) no projeto.

§ 7º Para avaliação e acompanhamento da execução do disposto no inciso V do artigo 7º da Lei 2142/2015, a instituição de ensino deverá encaminhar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015, os documentos comprobatórios do adimplemento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, sempre que requisitado pela supracitada comissão.

Art. 8º Como critério de seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será observado:

§ 1 No caso de seleção dos pretendentes inscritos para concessão de bolsas no ensino fundamental I (1° ao 3° ano):

I – Análise documental, comprobatória da renda e das demais condições disciplinadas na Lei 2142/2015 e neste regulamento;

II – A validação, ratificação e apresentação do nome do aluno beneficiário pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015.

§ 2º No caso de seleção dos pretendentes inscritos para concessão de bolsas no ensino fundamental (4° ao 9° ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano):

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I – Análise documental, comprobatória da renda e das demais condições disciplinadas na Lei 2142/2015 e neste regulamento;

II – Atividade avaliativa, realizada pela instituição, na qual o aluno será submetido a provas de conteúdos compatíveis com o seu nível de escolaridade, prevalecendo sempre o melhor desempenho geral;

III – A validação, ratificação e apresentação do nome do aluno beneficiário pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015.

§ 3º No caso dos pretendentes inscritos para concessão de bolsas de nível superior e técnico, nos cursos com turmas abertas pela instituição:

I – Análise documental, comprobatória da renda e das demais condições disciplinadas na Lei 2142/2015 e neste regulamento;

II – A classificação alcançada pelo pretendente em exame vestibular a que for submetido perante a instituição, prevalecendo a maior nota geral, respeitados os requisitos mínimos para aprovação estabelecidos pelo edital da instituição;

III – A validação, ratificação e apresentação do nome do aluno beneficiário pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015.

Art. 9º Sendo necessário, também serão utilizados como critério de desempate para a concessão de bolsa de estudo, além daqueles mencionados no artigo anterior, por ordem de importância:

I – Nos casos do parágrafo 1º do artigo anterior:
a. Menor renda bruta familiar mensal *per capita*;
b. Maior número de irmãos domiciliados na mesma residência;
c. Proximidade entre a residência e a instituição, levando em consideração o comprovante de endereço apresentado pelo pretendente.

II - Nos casos do parágrafo 2º do artigo anterior:
a. Maior nota na prova de língua portuguesa;
b. Maior nota na prova de redação;
c. Menor renda bruta familiar mensal *per capita.*

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - nos casos do parágrafo 3º do artigo anterior:
a. Maior tempo de estudo em escola pública;
b. Maior idade;
c. Menor renda bruta familiar mensal *per capita*;
d. Maior nota na prova de redação;
e. Maior nota na prova de língua portuguesa.

§ 1º Os critérios estabelecidos por este artigo somente serão utilizados caso permaneça eventual empate depois da seleção realizada pelo artigo 8°.

Art. 10. As bolsas eventualmente não preenchidas nas chamadas regulares serão ocupadas pelos estudantes participantes da lista de espera.

Parágrafo Único. Em não havendo lista de espera dever-se-á ocorrer novo processo simplificado aberto a toda a comunidade nos termos deste regulamento, de modo que em caso de cancelamento, desistência ou perda da bolsa possa haver a substituição do aluno bolsista, mantendo-se o número de bolsas disciplinado pela Lei 2142/2015.

Art. 11. A bolsa de estudo concedida ao aluno será cancelada nas seguintes condições:

I - Sanções disciplinares, após regular processo;

II - Trancamento ou cancelamento da matrícula, a pedido do aluno;

III - Transferência ou desistência do curso;

IV - Fraude ou outro vício, utilizados para a obtenção da bolsa;

V - Em hipótese de inequívoco enriquecimento, mediante deliberação da Comissão Municipal;

VI - Em caso de reprovação ou frequência inferior a 75%(setenta e cinco por cento);
VII – Nas demais hipóteses mencionadas na Lei Complementar 2142/2015 e neste Regulamento.

Parágrafo único. Na ocasião de cancelamento de bolsa de estudo, a Instituição deverá efetuar a substituição imediata.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 12. Caberá recurso de todas as decisões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015, o qual deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

Parágrafo Único. Poderá, mediante ato do Chefe do Poder Executivo do Municipal, haver delegação da decisão do *caput* para os Secretários Municipais de Educação ou de Assistência Social.

Art. 13. Este Decreto Regulamentador entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 24707, de 18 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 25135, de 16 de agosto de 2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Instituição:_____

Endereço:_____

Eu,_____ (nome do servidor público), ocupante do cargo/função _____ **DECLARO** que o candidato _____ (nome do candidato), ou seu responsável, compareceu a esta órgão e entregou a documentação abaixo relacionada para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo:_____

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos supramencionados não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pela Instituição ou pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015.

Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição por ocasião da inscrição implicará na reprovação do candidato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

_____
Município / UF / data

_____
Assinatura do servidor público

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E GRUPO FAMILIAR

A Instituição deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;

2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;

3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;

4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;

5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;

6. Passaporte emitido no Brasil;

7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III
COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A Instituição deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;

5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;

6. Contracheque emitido por órgão público;

7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

8. Fatura de cartão de crédito;

9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV
COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

1 - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade;

2 - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda;

3 - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados abaixo;

4 - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Instituição, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- CTPS registrada e atualizada;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Quaisquer declarações tributárias referentes à pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO V
CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDAS

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Auxílio para alimentação e transporte;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias e reembolso de despesas;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos;
- Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- rendimentos percebidos no âmbito dos programas: Erradicação do Trabalho Infantil; Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Bolsa Família e os remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador da Instituição ou a Comissão nomeada pelo Município poderão também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7. EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

2.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba – PR, 14 de novembro de 2019.

Edital – Bolsa de Estudos FATEB/DOM BOSCO 2020

A Prefeitura de Telêmaco Borba leva ao conhecimento dos interessados a abertura de processo seletivo para a oferta do total de vagas abaixo descritas, relacionadas aos cursos de graduação e técnico presenciais da FATEB – Faculdade de Telêmaco Borba, bem como às vagas disponíveis no Colégio Dom Bosco de Telêmaco Borba, destinadas à comunidade, para ingresso no ano letivo de 2020, nos termos da Lei Municipal n. 2142/2015 e do Decreto Municipal n. 26273, de 12 de novembro de 2019.

1. A seleção seguirá as exigências deste edital e dos acima referidos atos normativos para os seguintes cursos:

FATEB – FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	
GRADUAÇÃO	
CURSO	**QUANTIDADE DE VAGAS**
Administração	02
Ciências Contábeis	02
Direito	02
Educação Física - Bacharelado	02
Engenharia Civil	02
Engenharia de Produção	02
Engenharia Mecânica	02
Engenharia Química	02
Pedagogia	02
Psicologia	02
TÉCNICO	
CURSO	**QUANTIDADE DE VAGAS**
Enfermagem	02
Estética	02

COLÉGIO DOM BOSCO	
ANO	**QUANTIDADE DE VAGAS**
1º Ano Ens. Fundamental I	2
2º Ano Ens. Fundamental I	1
4º Ano Ens. Fundamental I	1
6º Ano Ens. Fundamental II	1
2ª Série Ens. Médio	1

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

2. As bolsas ofertadas são integrais destinadas a estudantes brasileiros residentes no município de Telêmaco Borba, não portadores de curso superior e técnico, desde que já não estejam matriculados em quaisquer dos cursos de graduação e técnico ofertados pela FATEB/ COLÉGIO DOM BOSCO, nos termos do art. 3º, IV, da Lei Municipal 2142/2015, ressalvada a possibilidade de cancelamento da concessão da bolsa com base nas hipóteses previstas em lei, reprovação ou em decorrência de penalidade imposta pela instituição ao bolsista, por violação às suas normas internas.

3. Não poderão participar novamente do processo seletivo tratado por este edital os alunos beneficiários reprovados pela instituição concedente em ano (s) anterior (es), sendo excepcionalmente admitida a participação em casos de não preenchimento da vaga e ausência de procura pela mesma, hipótese em que poderão os alunos reprovados apresentar documentos, desde que não haja concorrentes. A exceção não se aplica a alunos que tenham tido a bolsa cancelada por infrações ao regimento interno e as normas legais e institucionais.

4. A FATEB/ COLÉGIO DOM BOSCO reserva-se o direito de não abrir turma nos cursos em que o número de matrículas de pagantes não seja suficiente para o equilíbrio econômico e financeiro da instituição, ficando sem efeito a concessão das bolsas previstas neste edital.

5. As bolsas de que tratam a Lei municipal e este edital dizem respeito às mensalidades do curso, excluindo-se da gratuidade os valores cobrados a título de dependência, requerimentos de provas de segunda chamada ou substitutivas, materiais escolares, lanches, transporte, uniformes ou quaisquer outros documentos que o aluno desejar obter da instituição, submetendo-se ele às cobranças feitas dos alunos/acadêmicos que contratam os serviços em caráter ordinário.

6. As taxas referidas pelo item anterior, referentes ao lanche, apostilas e etc., deverão ser pagas integralmente no ato da matrícula.

7. Compõem a Comissão Especial para apoio as atividades da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142 os servidores nomeados na Portaria nº 4267 de 30 de outubro de 2019.

8. Além dos demais requisitos previstos na legislação educacional, nas normas internas da instituição, na lei e no Decreto municipal, o principal requisito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

socioeconômico para que o candidato possa obter a bolsa é renda bruta mensal *per capita* familiar de um salário mínimo e meio.

9. Cronograma do processo seletivo:

1ª FASE – ANÁLISE DOCUMENTAL	
20/11/2019 a 21/11/2019 Das 08:30h às 11:30h e das 13:00h às 17h	Comparecimento na Secretária Municipal de Educação (Núcleo de Tecnologia Municipal), para apresentação da documentação exigida.
26/11/2019 – 17:30h	Publicação, no Boletim Oficial do Município, da lista de candidatos aptos, que foram aprovados na 1ª fase e convocação para comparecimento na prova a ser realizada pela instituição de ensino (FATEB).
2ª FASE – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO	
01/dezembro /2019 9h	Realização da avaliação de conhecimento para os candidatos selecionados na primeira fase, com duração máxima de quatro horas.
A data de publicação do resultado final e a data da matrícula dos aprovados, será amplamente divulgada pela instituição de ensino (em sua página da *internet)* e pelo Município (Boletim Oficial e na página da *internet*).	

Os documentos exigidos na primeira fase são os seguintes (**conforme previsão no Decreto Municipal n. 26273, de 12 de novembro de 2019 e seus anexos**):

a. Documento de identificação com foto do candidato e dos demais membros do grupo familiar (todas as pessoas que residam com o candidato);
b. Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar;
c. Comprovante de residência;
d. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
e. Comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar;
f. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;
g. Comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:
i. Atestado de união estável emitido por órgão governamental;

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ii. Declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;
iii. Declaração regularmente firmada em cartório;
iv. Anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
v. Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
vi. Comprovação de união estável emitida por juízo competente;
vii. Declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;
viii. Certidão de casamento religioso.

10. Os documentos apresentados devem ser por meio de fotocópia acompanhada do seu original para conferência.

11. À comissão de seleção é facultada a solicitação de outros documentos complementares, caso entenda necessários.

12. Será excluído do processo seletivo aquele candidato que não apresentar toda a documentação exigida.

13. Após a análise documental, caso o candidato seja considerado apto, deverá submeter-se à prova para aferição de conhecimento, que será o fator definidor da concessão das bolsas.

14. O participante e seu responsável legal estão cientes de que a lista de candidatos aptos à realização da prova de conhecimentos será publicada no Boletim Oficial do Município no dia 26/11/2019 e que eventual convocação mediante ligação telefônica representará mera liberalidade, devendo, por si só, ficar atento à disponibilização do resultado.

15. Na hipótese de haver empate entre os candidatos, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Decreto Municipal que rege o processo seletivo.

16. Os candidatos, além de se submeterem às exigências deste edital, da Lei e do Decreto municipal que a regulamenta, deverão atender aos requisitos previstos na legislação federal para ingresso no ensino superior ou no ensino fundamental e médio, em cada um dos anos e séries.

17. A avaliação de conhecimento para quem concorrer às vagas dos cursos de graduação e técnico será a partir de prova vestibular, que aferirá conhecimento sobre matérias relativas ao Ensino Médio. Será excluído do processo seletivo o

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

candidato que for avaliado com nota inferior a 2,0 na prova de redação, assim como aquele que não lograr êxito em acertar, no mínimo, 40% das questões objetivas.

18. A avaliação de conhecimento para ingresso nas turmas a partir do 4º ano do Ensino Fundamental será por meio de uma atividade avaliativa com conteúdos relativos ao ano/série anterior àquele que o candidato deseja matricular-se em 2019.

19. A seleção dos bolsistas que ingressarão do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental dar-se-á pelo critério da renda bruta *per capita* familiar, sendo contemplados aqueles que, dentro do limite de vagas para cada turma, possuam menor renda.

20. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas ofertadas para os aprovados em 1ª chamada, será publicado novo edital com o número de vagas remanescentes, com a convocação de todos os demais candidatos classificados para aquelas vagas, a fim de que compareçam em data e hora a serem designadas, sob pena de se entender ter havido, pelo candidato, renúncia à vaga.

21. Assim como os demais alunos/acadêmicos, uma vez matriculados, submetem-se os bolsistas às normas internas da instituição, previstas no seu Regimento Geral, nas portarias e resoluções expedidas por seus órgãos unipessoais ou colegiados.

22. A concessão das bolsas referidas neste edital dependerá de aprovação prévia pela Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo, que será instituída por ato do Prefeito Municipal, não havendo, por parte daquele que obteve melhor desempenho na avaliação de conhecimento, direito adquirido à bolsa antes do posicionamento definitivo da comissão referida neste tópico.

23. Eventuais casos omissos serão sanados pela comissão de seleção, consultada a Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo.

Marcio Artur de Matos
Prefeito